

LEI Nº 537/2013
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO PARA O EXERCÍCIO
DE 2014”.**

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 017/2013 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Elisiário para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.450.000,00 (doze milhões quatrocentos e cinquenta mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 9.489.400,00 (nove milhões quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.960.600,00 (dois milhões novecentos e sessenta mil e seiscentos reais).

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	R\$ 710.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 67.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 184.500,00
Receita de Serviços	R\$ 361.000,00
Transferências Correntes	R\$ 12.622.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 357.300,00

Subtotal R\$ 14.302.000,00

Receita de Capital
Alienação de Bens R\$ 43.000,00

Subtotal R\$ 14.345.000,00

II – Dedução da Receita

Fundeb R\$ 1.895.000,00

Receita Total R\$ 12.450.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$	600.000,00
04- Administração Geral	R\$	2.706.000,00
08- Assistência Social	R\$	616.100,00
09-Previdência Social	R\$	95.000,00
10- Saúde	R\$	2.249.500,00
12- Educação	R\$	3.506.500,00
15- Urbanismo	R\$	1.187.000,00
17- Saneamento	R\$	320.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$	5.000,00
20- Agricultura	R\$	212.000,00
26- Transporte	R\$	358.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$	163.400,00
28- Encargos Especiais	R\$	396.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	35.500,00
Total	R\$	12.450.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.01 - LEGISLATIVO

01.01 - Câmara Municipal R\$ 600.000,00

01.02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – Gabinete do Prefeito	R\$	395.000,00
02.02 – Fundo Social de Solidariedade	R\$	56.000,00
02.03 – Setor de Administração	R\$	2.185.000,00
02.04 – Contabilidade	R\$	617.000,00
02.05 – Setor de Agropecuária e Abastecimento	R\$	217.000,00
02.06 – Fundo Municipal de Ensino - FUNDEB	R\$	2.048.000,00
02.07 – Educação, Cultura, Desporto e Lazer	R\$	1.621.900,00
02.08 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	R\$	1.187.000,00
02.10 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.249.500,00
02.09 – Saneamento	R\$	320.000,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	487.100,00
02.13 – Fundo Mun dos Dir da C e Adolescente	R\$	73.000,00
02-12 – Setor de Estradas – SERME	R\$	358.000,00
90.90 - Reserva de Contingência	R\$	35.500,00

TOTAL - R\$ 12.450.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

§ Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.014, assim como do Plano Plurianual para o período 2.014-2.017.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 19 de NOVEMBRO de 2013.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO